Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na
21ª Sessão Ordinária de
24/06/2013
Secretário
Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 083/2013-L

DATA DA ENTRADA: 18 de junho de 2013

AUTOR: Wellington Figueiredo Ferreira

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, por vendedores ambulantes, em locais que especifica e dá outras providências.

APROVADO EM:

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM: 12/08/2013.

RETIRADO EM:

Arquivado
Conforme Portaria nº 101/2013-L

OBS.:

MOD. 02427 - O DEMOCRATA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 081/2013-L, DE 18 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA.

O presente Projeto de Lei visa instituir a proibição do comércio de bebidas alcoólicas, por ambulantes, numa distância de até 300 (trezentos) metros das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

A medida visa impedir que os jovens e crianças tenham o acesso facilitado ao álcool, uma vez que o alcoolismo é um mal que assola a sociedade e tem seu início justamente nessa faixa etária.

Além disso, a referida proibição se justifica em face dos eventos esportivos promovidos pelo Município, ocasião em que as escolas da rede municipal de ensino recebem milhares de jovens, que, em virtude do consumo do álcool, acabam promovendo desordem e transtorno em nossa cidade.

Uma vez que tramita nesta Casa Projeto de Lei dispondo sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas escolas, acredito que proibir o comércio ambulante deste produto no seu entorno colaboraria para proteger os jovens e evitar a baderna que já pudemos testemunhar em algumas ocasiões.

Isso posto, WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/06/2013 - 14:56:44 05030 / 2013, de 18 de junho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (5030/2013)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 081-L

De 18 de junho de 2013.

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, por vendedores ambulantes, em locais que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, por vendedores ambulantes, numa distância de até 300 (trezentos) metros de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 18 de junho de 2013.

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
(CEARÁ)
Vereador

PROTOCOLO Nº (5030/2013)
/cmj-

CAMARA ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE

2013000005030

Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr.Protocolo	Exercício	Data Entrada	Horário
5030	2013	18/06/2013	14:56:44

Emitido por	Qtde Documentos	Nr.Folhas
CLAUDIO MARQUES JUNIOR	1	1

Nome do Autor	Proposição	Sequência
WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA	PROJETO DE LEI	81

Local Destino	Responsavel
Diretoria Técnica Legislativa	Luciano do Espírito Santo

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas, por vendedores ambulantes, em locais que especifica e dá outras providências.

Departamento Destino

Departamento: _____

_____/_____/_____ às _____:_____

Devolvido Protocolo em:

_____/_____/_____ às _____:_____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/_____ Hora: ____:____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PORTARIA Nº 101/2013-L
De 12 de agosto de 2013.

Declara a extinção do mandato eletivo do Vereador Wellington Figueiredo Ferreira – PSL.

Lido em Plenário na 25ª Sessão Ordinária do 12 / 08 / 2013

Secretário

Considerando a comunicação do Excelentíssimo Dr. Fábio Calheiros do Nascimento, Juiz Eleitoral da 131ª ZE, pelo Ofício nº 145/2013, determinando a suspensão dos direitos políticos do Vereador Wellington Figueiredo Ferreira, em função de condenação nos autos do Processo nº 0001007-69.2010.8.26.0586, que tramitou na 1ª Vara Judicial de São Roque;

Posto isto **RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA,** Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de São Roque, EXPEDE a seguinte Portaria:

Art. 1º Declara a extinção do mandato eletivo do Vereador Wellington Figueiredo Ferreira, em razão da suspensão de seus direitos políticos por ocasião de condenação nos autos do Processo nº 0001007-69.2010.8.26.0586, que tramitou na 1ª Vara Judicial de São Roque.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de Agosto de 2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada.

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

PROTOCOLO Nº CETSR 12/08/2013 - 17:46:46 06484/2013